

LCP

Utilize o QrCode ou clique
para acessar nosso portal



Laudo de constatação prévia

Processo n.º 5035362-42.2022.8.24.0008



medeiros²
costa beber
administração judicial

Pedido de recuperação judicial de
VELOC BRASIL LTDA - EPP

Exmo. Dr. Clayton Cesar Wandscheer
2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	03
A REQUERENTE	04
A CRISE FINANCEIRA	06
ESTRUTURA DO PASSIVO	07
AÇÕES EM ANDAMENTO	11
ANÁLISE DE DADOS	12
REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005	15
CONSIDERAÇÕES RELEVANTES	20
VISITA GUIADA	21
CONCLUSÃO	23
ANEXOS.....	24



INTRODUÇÃO

O presente relatório reúne, de forma sintética, as informações coletadas pela equipe da Medeiros & Medeiros Costa Beber Administração Judicial, na qualidade de profissional nomeada nos autos do processo de recuperação judicial n.º 5035362-42.2022.8.24.0008, cujo pedido foi formulado em 10/10/2022 por VELOC BRASIL LTDA - EPP.

Para melhor delimitação do escopo deste relatório, colaciona-se abaixo excerto da decisão proferida pelo juízo no Ev. 5 dos autos do processo:

“Antes de deferir ou não o processamento da recuperação judicial, com fulcro no art. 51-A da Lei n. 11.101/2005, bem como pautado na responsabilidade social e respeito aos credores, entendo pertinente nomear profissional para promover a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente e da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, que deverá obedecer o disposto no art. 51 da referida lei.”

Assim, em atenção ao determinado pelo juízo, este relatório analisará o preenchimento dos requisitos contidos nos artigos 48 e 51, ambos da Lei n.º 11.101/2005, visando a definir se a postulante atende aos requisitos legais básicos para o processamento da recuperação judicial, além de tecer considerações acerca do funcionamento da atividade econômica.

Para tanto, esta profissional nomeada procedeu ao exame técnico e jurídico nos documentos e informações disponibilizados pela requerente, salientando estarem sendo apresentadas análises não exaustivas sobre o cenário econômico e mercadológico da sociedade. Ainda, para conferência e parecer acerca do funcionamento da atividade econômica, foi realizada visita presencial na sede da requerente, em 24/10/2022, acompanhada pelo procurador e pelo sócio da empresa.

A REQUERENTE

A requerente foi fundada em 2011, sob a denominação de MARCELO COMÉRCIO DE GÁS LTDA, tendo como atividades a comercialização de botijões de gás P13. No ano de 2014 em razão do vencimento do contrato de locação do antigo estabelecimento, a empresa se mudou para o local onde hoje possui sua sede, na Rua Primeiro de Janeiro, nº 260, Bairro Itoupava Norte, em Blumenau/SC. Aproveitando o novo espaço, a partir de 2015 realizou expansão, passando a comercializar até 480 botijões de gás GLP.

Com a consolidação do seu nome, adquiriu veículos de grande porte, para realizar o transporte de seu próprio gás, diretamente da distribuidora, reduzindo, assim, as despesas.

Verificando os resultados que os caminhões lhe traziam, interessou-se pelo desenvolvimento do transporte de cargas rodoviárias e, em 2021, alterou o nome para "VELOC BRASIL LTDA".

Assim, atualmente, possui como atividades a comercialização de gás GLP e o transporte rodoviário de cargas.

No âmbito societário, a requerente possui um único sócio e administrador, detentor de 100% das quotas sociais, no valor nominal de R\$ 5.000,00:



A REQUERENTE

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A requerente possui, atualmente, 10 funcionários, sendo o sócio MARCELO DE LIMA, e 09 empregados contratados de forma terceirizada. Conforme informações, não há nenhum funcionário celetista, pois a contratação é feita de forma terceirizada.

O custo mensal de salários, sem encargos, conforme relatório juntado ao processo é de R\$ 21.407,38 (vinte e um mil, quatrocentos e sete reais e trinta e oito centavos).

Não há valores em aberto vinculados aos funcionários trabalhistas.

DISTRIBUIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS



A CRISE FINANCEIRA

RAZÕES DA CRISE

Conforme se extrai da petição inicial, a requerente foi afetada tanto por fatores macroeconômicos, quanto específicos do seu ramo de atuação, agravados em razão da pandemia causada pelo coronavírus, que desencadeou processos constantes de prejuízos:

REDUÇÃO DOS VALORES

Redução dos valores praticados em relação à tabela estabelecida pela ANTT

REDUÇÃO DA OFERTA DE FRETES

Redução signitiva da procura por fretes rodoviário de cargas

AUMENTO DO COMBUSTIVEL

Crescente aumento do combustível

PANDEMIA

Ciclo vicioso de crise financeira agravada com a pandemia



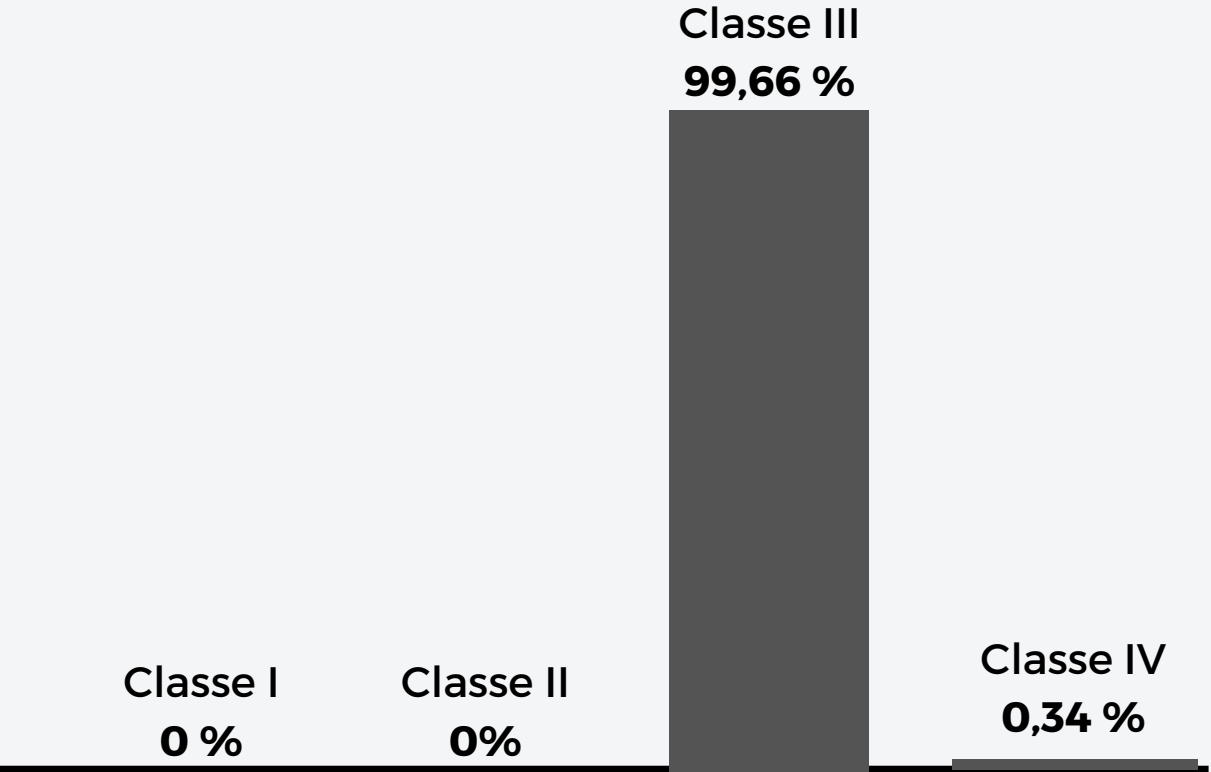
PASSIVO SUJEITO

PASSIVO GERAL CONSOLIDADO

R\$ 6.069.396,81

RELAÇÃO INICIAL DE CREDORES

CLASSIFICAÇÃO	Nº	VALOR
Classe I - Crédito Trabalhista	0	R\$ 0,00
Classe II - Garantia real	0	R\$ 0,00
Classe II - Crédito Quirografário	10	R\$ 6.048.548,00
Classe IV - ME/EPP	02	R\$ 20.848,81
TOTAL:	12	R\$ 6.069.396,81



PASSIVO SUJEITO

A requerente aponta passivo concursal de **R\$ 6 milhões**, distribuídos entre 12 credores.

A maior concentração de passivo concursal está nos créditos quirografários, sendo os valores decorrentes, especialmente, instituições financeiras.

Os principais credores da classe III são Banco CNH Industrial Capital S.A., com R\$ 2.224.225,08; e Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., com R\$ 2.128.397,52.

Já na CLasse IV, o principal credor é RB Recapanges Blumenau LTDA, com crédito de R\$ 17.828,00.

*O passivo aqui referido está embasado nas informações existentes nos autos neste momento.



PASSIVO SUJEITO

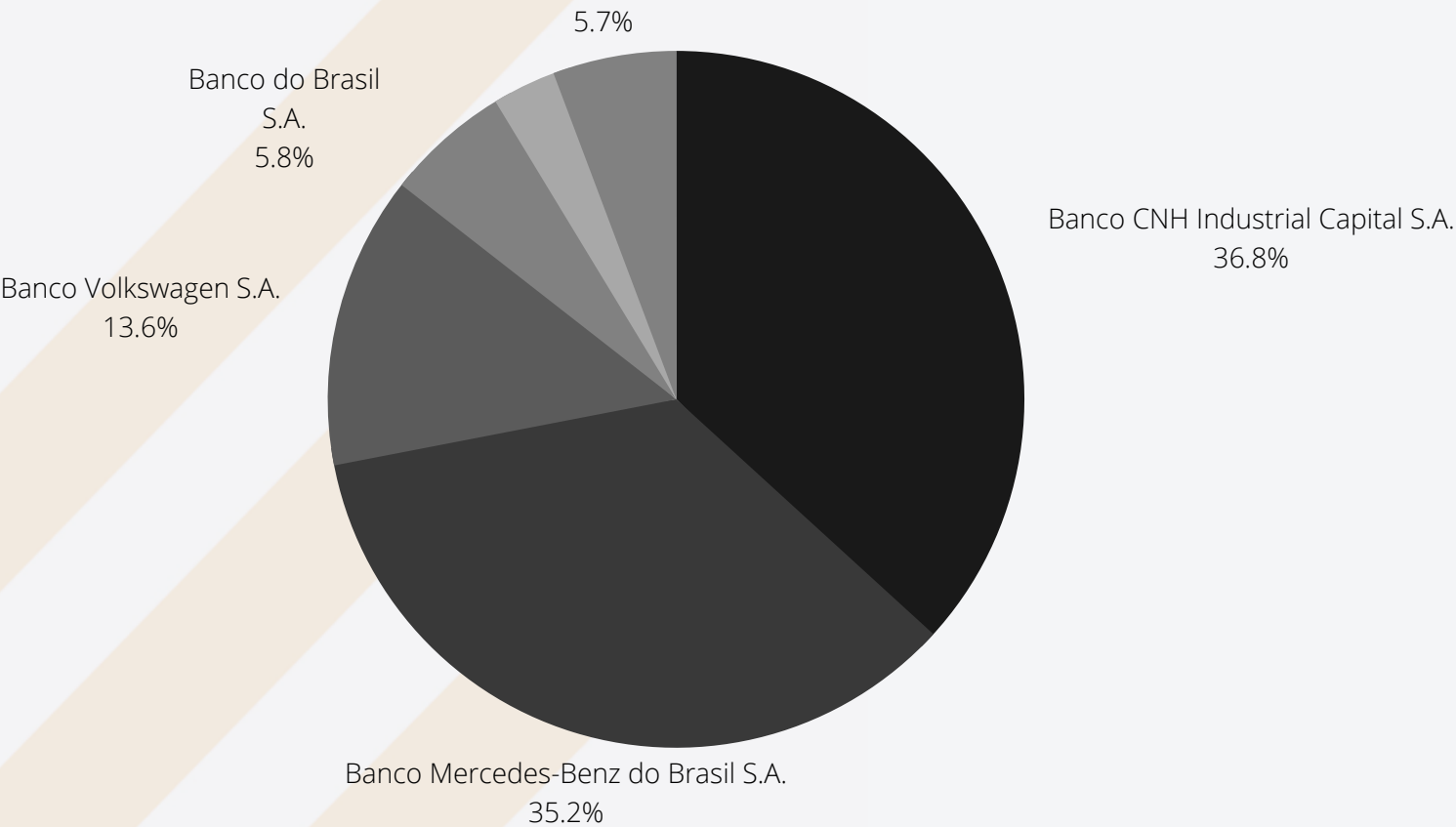
PASSIVO GERAL CONCURSAL

R\$ 6 M

A "VELOC" possui
passivo sujeito de R\$
6.069.396,81.

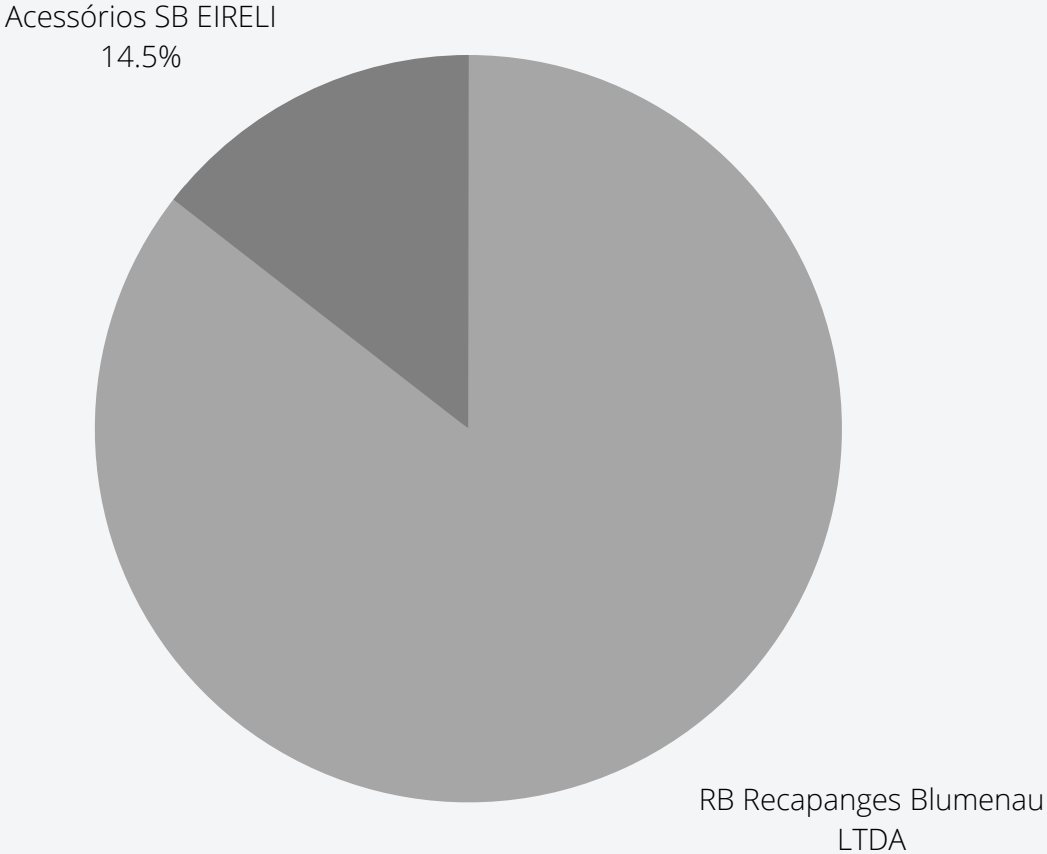
*O passivo aqui referido está
embasado nas informações
existentes nos autos neste
momento.

PRINCIPAIS CREDORES DA CLASSE III



PRINCIPAIS CREDORES CLASSE III	
Banco CNH Industrial Capital S.A.	R\$ 2.224.225,08
Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.	R\$ 2.128.397,52
Banco Volkswagen S.A.	R\$ 821.628,28
Banco do Brasil S.A.	R\$ 349.400,00
Captalys - Pagamentos LTDA	R\$ 178.659,00

CREDORES DA CLASSE IV



PRINCIPAIS CREDORES CLASSE IV	
Acessórios SB EIRELI	R\$ 17.828,00
RB Recapanges Blumenau LTDA	R\$ 3.020,81



PASSIVO SUJEITO

COMPARATIVO ENTRE O ARROLADO NA RJ E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Tipo	Lista Devedora	Balancete	Diferenças
Concursal	6.069.396,81	6.351.878,33	- 282.481,52
Financeiros	5.989.208,81	5.822.875,32	166.333,49
Fornecedores	80.188,00	529.003,01	- 448.815,01
Tributário	236.914,09	190.527,36	46.386,73
Tributário	236.914,09	190.527,36	46.386,73

Classes III e IV - Quirografários e ME/EPP: Há pequenas divergências quando comparados os valores declarados pela devedora.

As diferenças vinculadas ao passivo concursal estão mais concentradas em “Fornecedores e outras contas a pagar”, mas é justificada pelo período do balancete analisado e a data do pedido da recuperação judicial: 10/10/2022.

O mesmo se aplica à análise tributária.



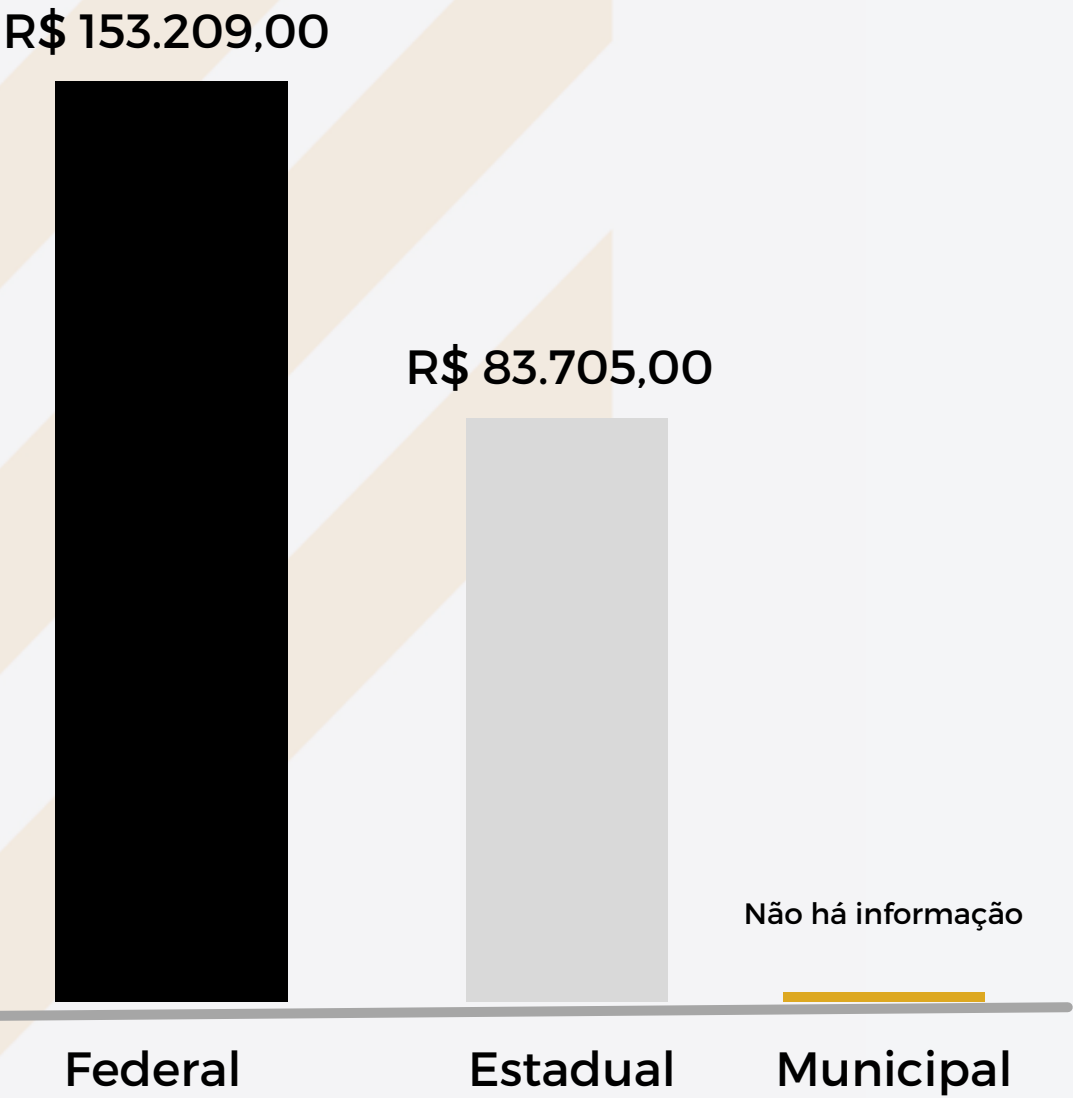
PASSIVO TRIBUTÁRIO

ASPECTOS GERAIS

R\$ 236 MIL

A “VELOC” possui R\$ 236.914,09 em passivo tributário, conforme Informações juntadas ao processo.

A maior concentração de tributos da requerente é na área federal, correspondendo a 65% do total geral. Conforme as demonstrações contábeis de julho/2022 o passivo tributário é de R\$189.448,36, sendo R\$37.090,26 de parcelamentos de Impostos Federais e do Simples Nacional, todavia, os parcelamentos não estão mais ativos devido a inadimplência.



TRIBUTOS

Tributos Estaduais	
ICMS	22.122
TOTAL	22.122

Tributos Federais	
INSS a pagar	37.996
IRRF FOLHA	402
PIS	16.380
COFINS	75.458
Parcelamento Impostos federais	32.738
Parcelamento Simples	4.352
TOTAL	167.327



PROCESSOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS DA REQUERENTE

A requerente figura como parte em 05 (cinco) ações cíveis.

Não há, por outro lado, a existência de ações de natureza fiscal/tributária.

A relação dos processos juntada à inicial confere com as informações obtidas por esta profissional junto aos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Justiça Federal de Santa Catarina.

PROCESSO	NATUREZA	AUTOR	RÉU	VALOR DA CAUSA
1082733-31.2022.8.26.0100	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	BANCO DAYCOVAL	VELOC BRASIL LTDA e MARCELO DE LIMA	R\$ 83.267,84
5006483-67.2021.8.24.0167	PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	FERNANDO CORDOVA PRESTES E IOLITA APARECIDA CORDOVA PRESTES	VELOC BRASIL LTDA	R\$ 31.000,00
5029163-04.2022.8.24.0008	BUSCA E APREENSÃO	BANCO DAYCOVAL S.A.	VELOC BRASIL LTDA	R\$ 987.426,44
5033554-02.2022.8.24.0008	MONITÓRIA	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	VELOC BRASIL LTDA	R\$ 97.296,89
5068996-32.2022.8.24.0930	BUSCA E APREENSÃO	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	VELOC DO BRASIL LTDA	R\$ 2.077.265,08



ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	BALANÇO PATRIMONIAL		2018	2019	2020	2021	2022 *
	Circulante		169.892	307.045	570.814	615.946	369.117
		Caixa	1.606	3.313	4.530	4.414	3.986
		Bancos	1.037	-	2.578	18.587	21.133
		Aplicações	1.246	350	23.065	6.191	8.119
		Adiantamentos	1	1.868	29.906	96.579	53.698
		Clientes	-	104.699	142.151	59.762	46.922
		Tributos a recuperar	-	752	105.706	85.486	69.974
		Outros créditos	163.000	169.000	131.797	294.949	98.578
		Estoques	3.001	27.064	120.417	41.169	41.169
	Despesas antecipadas	-	-	10.663	8.809	25.538	
Não Circulante		202.409	144.897	1.236.111	1.103.431	4.677.594	
	Investimentos	10.888	12.051	13.491	14.926	16.206	
	Imobilizado	191.211	132.536	1.222.620	1.088.505	4.661.389	
	Intangível	310	310	-	-	-	
Total do ativo		372.302	451.942	1.806.925	1.719.376	5.046.711	
BALANÇO PATRIMONIAL		2018	2019	2020	2021	2022 *	
PASSIVO	Circulante		173.110	253.886	753.580	1.592.516	4.004.216
		Benefícios e encargos sociais	4.169	2.665	1.589	22.015	39.075
		Fornecedores	20.207	14.031	-	329	671
		Outras contas a pagar	5.926	11.982	61.722	926.844	212.280
		Empréstimos e financiamentos	115.092	165.068	634.409	590.032	3.600.738
		Obrigações fiscais	26.406	21.704	55.860	46.332	151.452
		Provisões	1.310	38.436	-	6.965	-
	Não Circulante		109.595	67.542	1.047.572	760.376	2.538.190
		Empréstimos e financiamentos	109.595	67.542	1.047.572	497.848	2.222.137
		Outras obrigações	-	-	-	262.528	316.052
Patrimônio líquido		89.596	130.514	5.772 -	633.516 -	1.495.694	
	Capital social	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	
	Resultados Acumulados	84.596	125.514	772 -	638.516 -	1.500.694	
Total do passivo		372.301	451.942	1.806.925	1.719.376	5.046.711	

Operação

A atividade predominante da Veloc é o Transporte, que corresponde a 65% do faturamento, logo o comércio de gás equivale a 35% da operação. Seus principais fornecedores são a Liquigas Distribuidora, Aquarol Água Mineral, Trucks Comércio de Rastreadores, Posto Z16 e L.J Truck Center. Enquanto seus principais clientes de compra de gás são Residencial 25 de Julho, New Service Sul e Recifibras Comércio de Reciclagem. Já os clientes mais representativos do transporte são Axchem Brasil, Sul Atlantica, Don Gabriel Produtos Alimentícios e Seara Alimentos.

Hoje, a operação roda com 12 veículos, sendo que 5 são utilizados no comércio de gás (1 caminhão e 4 camionetes) e 7 caminhões para transporte rodoviário. Destaca-se que três caminhões foram apreendidos, sendo um do gás e dois dos transportes.

Análise

A empresa possui 92,4% do ativo concentrado no imobilizado, que no ano de 2022 apresentou aumento de R\$ 3,5 milhões, vinculado a aquisição de caminhões que foram adquiridos por meio de financiamento junto a instituições financeiras.

O passivo apresentou o mesmo aumento expressivo em 2022, vinculado exclusivamente ao crescimento de empréstimos e financiamentos, reflexo da aquisição de imobilizado e capital de giro, esse grupo representa 89% do passivo com terceiros da empresa.

Destacamos que a Requerente informou que esta trocando de contabilidade, portanto, irão realizar alguns ajustes nas demonstrações contábeis para que estas reflitam a realidade da empresa.



ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES

DEMONSTRATIVO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	D.R.E R\$	2018	A.V.	2019	A.V.	2020	A.V.	2021	A.V.	2022	A.V.
	Receita Bruta	723.794		1.138.402		1.848.734		2.753.030		2.339.016	
	Deduções de vendas	- 27.973		- 2.297		- 3.709		- 81.239		- 129.302	
	Receita Líquida	695.821		1.136.105		1.845.025		2.671.791		2.209.713	
	Custos dos produtos vendidos	- 505.236	-73%	- 781.744	69%	- 1.369.215	-74%	- 2.312.241	-87%	- 2.476.879	-112%
	Lucro bruto	190.585	27%	354.361	31%	475.809	26%	359.551	13%	- 267.166	-12%
	Despesas com vendas	- 28.580	-4%	- 10.526	-1%	- 4.400	0%	- 120.694	-5%	- 106.597	-5%
	Despesas administrativas	- 64.700	-9%	- 232.961	-21%	- 430.493	-23%	- 855.510	-32%	- 210.041	-10%
	Despesas tributárias	- 360	0%	- 5.668	0%	- 15.973	-1%	- 9.033	0%	- 36.377	-2%
	Resultado Operacional	96.945	14%	105.207	9%	24.944	1%	- 625.686	-23%	- 620.181	-28%
	Despesas não operacionais	-	0%	- 401	0%	- 132	0%	- 24.202	-1%	-	0%
	Receitas não operacionais	-	0%	45.000	4%	435	0%	183.859	7%	1.200	0%
	Resultado antes do resultado financeiro	96.945	14%	149.805	13%	25.247	1%	- 466.029	-17%	- 618.981	-28%
	Receitas financeiras	7.001	1%	3.045	0%	975	0%	361	0%	-	0%
	Receitas eventuais	-	0%	-	0%	2.340	0%	2.668	0%	2.691	0%
	Despesas financeiras	- 38.223	-5%	- 72.726	-6%	- 105.303	-6%	- 168.743	-6%	- 245.888	-11%
	Lucro/prejuízo antes dos impostos	65.724	9%	80.125	7%	- 76.742	-4%	- 631.742	-24%	- 862.178	-39%
	Provisão Imposto de renda	-	0%	- 24.504	-2%	-	0%	- 5.019		-	0%
	Provisão CSLL	-	0%	- 14.703	-1%	-	0%	- 2.527		-	0%
	Lucro/prejuízo líquido do exercício	65.724	9%	40.918	4%	- 76.742	-4%	- 639.288	-24%	- 862.178	-39%
	% s/ ROL	9,45%		3,60%		-4,16%		-23,93%		-39,02%	

Análise

Embora venha apresentando crescimento de receita, é notável que anualmente a empresa está apresentando redução de rentabilidade, apresentando prejuízos desde o ano de 2020. Também é possível observar que o principal motivador da redução de lucratividade da empresa é o custo dos produtos vendidos, que em 2021 já era de 87% sobre a receita líquida e em 2022 passou a ser 112% da ROL, ou seja, apresentando Prejuízo Bruto, o que demonstra claramente a ineficiência de geração de resultado da atividade.

As despesas financeiras também tiveram crescente responsabilidade pelo aumento do prejuízo, chegando em 2022 a 11% sobre da ROL, decorrente do crescimento expressivo de financiamento.

Destacamos que até 2018 a Requerente era tributada pelo Simples Nacional, contudo em 2019 passou a ser tributada pelo lucro real.



ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO PROJETADO	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
MÊS/ANO	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
ENTRADAS												
Previsão de recebimento vendas	549.589,83	535.228,26	604.313,15	550.000,00	600.000,00	630.000,00	550.000,00	550.000,00	590.000,00	590.000,00	615.000,00	650.000,00
Outros recebimentos												
TOTAL DAS ENTRADAS	549.589,83	535.228,26	604.313,15	600.000,00	600.000,00	630.000,00	550.000,00	550.000,00	590.000,00	590.000,00	615.000,00	650.000,00
SAÍDAS												
Folha de pagamento + 13º + verbas rescisórias + férias	22.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00
fornecedores	159.482,22	170.687,25	161.480,74	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00
Impostos	21.770,09	44.786,44	56.925,01	56.000,00	56.000,00	60.000,00	49.000,00	49.000,00	55.000,00	55.000,00	58.000,00	60.000,00
Aluguéis	2.315,00	2.315,00	2.315,00	2.315,00	2.315,00	2.315,00	2.315,00	2.315,00	2.315,00	2.315,00	2.315,00	2.315,00
despesas gerais	5.594,00	8.324,86	8.550,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Serviços contabilidade	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00
Combustíveis	151.174,48	195.890,02	138.488,57	155.000,00	145.000,00	160.000,00	155.000,00	155.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
Manut. de veículos	8.053,31	18.218,95	15.200,00	16.000,00	18.000,00	15.000,00	15.000,00	16.000,00	18.000,00	18.000,00	16.000,00	15.000,00
Outros pagamentos	20.947,50	26.441,25	27.666,53	27.500,00	27.500,00	29.000,00	26.500,00	26.500,00	27.000,00	27.000,00	28.500,00	28.500,00
TOTAL DAS SAÍDAS	392.436,60	500.763,77	444.725,85	465.915,00	457.915,00	475.415,00	456.915,00	457.915,00	471.415,00	471.415,00	473.915,00	474.915,00
1 (ENTRADAS - SAÍDAS)	157.153,23	34.464,49	159.587,30	134.085,00	142.085,00	154.585,00	93.085,00	92.085,00	118.585,00	118.585,00	141.085,00	175.085,00
2 SALDO ANTERIOR		157.153,23	191.617,72	351.205,02	485.290,02	627.375,02	781.960,02	875.045,02	967.130,02	1.085.715,02	1.204.300,02	1.345.385,02
3 SALDO ACUMULADO (1 + 2)	157.153,23	191.617,72	351.205,02	485.290,02	627.375,02	781.960,02	875.045,02	967.130,02	1.085.715,02	1.204.300,02	1.345.385,02	1.520.470,02
4 NECESSIDADE EMPRÉSTIMOS												
5 SALDO FINAL (3 + 4)	157.153,23	191.617,72	351.205,02	485.290,02	627.375,02	781.960,02	875.045,02	967.130,02	1.085.715,02	1.204.300,02	1.345.385,02	1.520.470,02

Análise

Considerando que o fluxo de caixa realizado não foi juntado ao processo, a análise da Administração ficará restrita ao conteúdo disponibilizado pela requerente.

o volume de entradas é otimista considerando o valor de receita dos últimos meses, que foram em média de R\$ 334 mil, outro ponto é que a empresa aparentemente não está considerando a sazonalidade da sua atividade.

Quanto às saídas, os valores se aproximam ao mensalmente realizado em despesas no demonstrativo de resultado. Nota-se também que não há previsão de pagamento de empréstimos e financiamentos, e ainda, assim, o resultado mensal é em media de R\$ 126 mil mensal. Não é possível concluir se ele valor é suficiente para cobrir e necessidade de capital de giro da empresa, dado o desconhecimento sobre os prazos de pagamento e recebimento.

Contudo, a conclusão sobre a geração de caixa operacional da empresa é positiva, porque demonstra que a perspectiva é de geração de caixa positivo e não nova necessidade de financiamento.

Nota: No fluxo de caixa juntado, os valores semestrais não estão considerando o saldo inicial transportado, mudando o resultado do fluxo de caixa acumulado, o que foi corrigido no fluxo demonstrado acima



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI N.º 11.101/2005

- ATIVIDADE REGULAR HÁ MAIS DE 2 ANOS
- INEXISTÊNCIA DA CONDIÇÃO DE FALIDO
- AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE CRIME DA LREF

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
CAPUT	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	Foram juntadas comprovante de inscrição e situação cadastral, contratos sociais e alterações, além de certidão da JUCESC, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, PROC2, Página 3-10 Evento 1, CONTRSOCIAL7
INCISO I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	Foram juntadas certidões negativas expedidas pelos sistemas EPROC e ESAJ, em relação às requerentes e o sócio, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, OUT3, Página 3-6
INCISO II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	Foram juntadas certidões negativas expedidas pelos sistemas EPROC e ESAJ, em relação às requerentes e o sócio, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, OUT3, Página 3-6
INCISO III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial previsto na LREF.	Foram juntadas certidões negativas expedidas pelos sistemas EPROC e ESAJ, em relação às requerentes e o sócio, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, OUT3, Página 3-6
INCISO IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Foram juntadas certidões negativas expedidas pelos sistema ESAJ e EPROC, em relação à sociedade e ao sócio e administrador, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, OUT3, Página 11-14

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

EXPOSIÇÃO DA
SITUAÇÃO
PATRIMONIAL E
DAS RAZÕES DA
CRISE

DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO I 	A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Foram apresentadas, na petição inicial, a situação patrimonial e as razões da crise, comprovando o cumprimento do requisito.	EV.1 - INIC1
INCISO II 	As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Foram apresentados balanço patrimonial, demonstrações de resultados acumulados e demonstrações de resultado, relatório gerencial de fluxo de Caixa projetado, cumprindo parcialmente o requisito.  A requerente deverá apresentar relatório gerencial de fluxo de Caixa de 2019 a 2022	Evento 1, OUT4



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO III 	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos	Foi juntada a relação nominal dos credores, comprovando o parcial cumprimento do requisito.  As requerentes informar o endereço eletrônico de todos os credores	Evento 1, OUT5
INCISO IV 	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Foi juntada a relação de empregados, com a discriminação das funções e salários, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, OUT6
INCISO V 	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Houve a juntada da certidão de regularidade emitida pela JUCESC, além dos contratos sociais e alterações, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, CONTRSOCIAL7

RELAÇÃO DE CREDORES

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

CERTIDÕES DE REGULARIDADE E ATOS CONSTITUTIVOS



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES

EXTRATOS BANCÁRIOS ATUALIZADOS

CERTIDÕES DE PROTESTO

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO VI 	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Foi apresentada declaração de IR do sócio e administrador Marcelo de Lima, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, OUT8
INCISO VII 	Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Foram juntados os extratos bancários atualizados, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, Extrato Bancário9
INCISO VIII 	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Foi apresentada certidão do 2º Tabelionato de notas e protestos de Blumenau, comprovando o parcial cumprimento do requisito.  A requerente deverá apresentar certidões também em relação ao 1º e 3º Tabelionatos de Notas e Protestos de Blumenau/SC.	Evento 1, OUT10

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

RELAÇÃO DE PROCESSOS

PASSIVO FISCAL

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO IX 	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Foi juntada a listagem de processos em que a requerente figura como parte, além de certidões cíveis expedidas pelos sistemas ESAJ e EPROC e certidão negativa de débitos trabalhistas, comprovado o cumprimento do requisito.	Evento 1, OUT11 Evento 1, OUT3, Página 7-8 Evento 1, OUT12, Página 14
INCISO X 	Relatório detalhado do passivo fiscal.	Foram juntadas informações do passivo fiscal federal e estadual, comprovando o parcial cumprimento do requisito. A requerente deverá apresentar relatório de eventual passivo fiscal Municipal ou respectiva certidão negativa.	Evento 1, OUT12
INCISO XI 	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Foi anexado o relatório de bens e direitos do ativo não circulante em relação à requerente, comprovando o parcial cumprimento do requisito. A requerente deverá indicar/apresentar os negócios jurídicos celebrados na forma o art .49,§3º da Lei 11.101/2005.	Evento 1, OUT13

VISITA IN LOCO - 24/10/2022

A equipe da Perita Judicial realizou visita às dependências da empresa, que foi acompanhada pelo sócio Marcelo de Lima. Na oportunidade, este informou que a empresa possui, atualmente, 07 (sete) caminhões, sendo que 03 (três) estão apreendidos e 01 (um) com possível apreensão. Além dos caminhões, a empresa também possui 05 (cinco) camionetes que realizam a entrega de gás na região, diretamente ao consumidor final. Referiu ainda, que 01 (um) dos caminhões apreendidos é o único específico/regulamentado para o transporte de gás diretamente da distribuidora. Em decorrência disso, a empresa está terceirizando o serviço, arcando com o custo do transporte. No momento da visita, havia apenas um veículo em garagem, pois os demais estavam realizando entregas.



Entrada principal



Estacionamento e depósito de gás



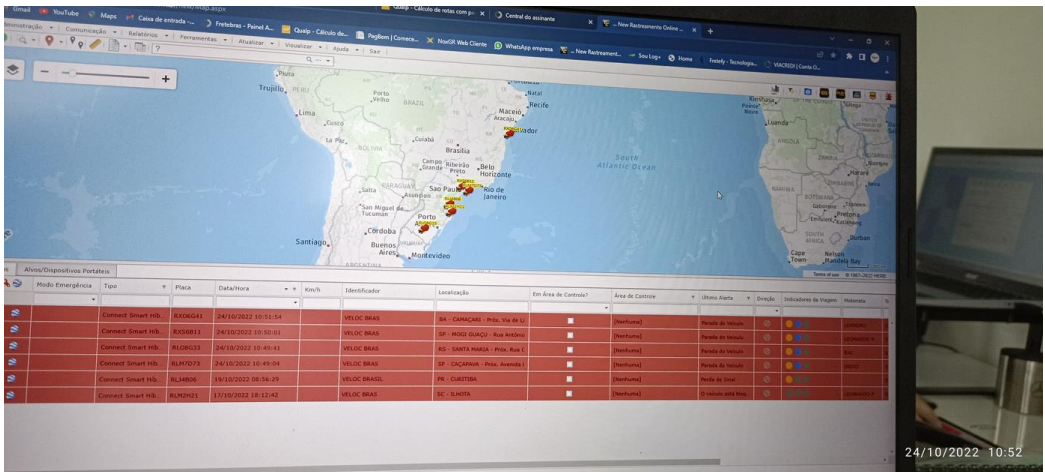
Veículo entrega de gás



Recepção



Entrada escritório



Sistema de rastreamento dos caminhões



VISITA IN LOCO - 24/10/2022



Caminhões apreendidos



Caminhão apreendido, específico para transporte de gás



CONCLUSÃO

DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com complementação documental

Conforme demonstrado nas páginas 15 a 19 deste relatório, o qual foi elaborado sob a égide da Recomendação n.º 103/2021-CNJ, a requerente cumpre, satisfatoriamente, os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

Os documentos cuja insuficiência foi constatada pela signatária não obstam o processamento da Recuperação Judicial, podendo ser apresentados mediante complementação.

Registra-se, portanto, que a sociedade VELOC BRASIL LTDA possui atividade operacional regular e condições admissíveis de soerguimento, recomendando-se, apenas, a adequação da documentação abaixo listada, sem prejuízo do imediato deferimento do processamento da recuperação judicial:

- Relatório gerencial de Fluxo de caixa de 2019 a 2022;
- Indicação do endereço eletrônico dos credores;
- Certidões emitidas pelo 1º e 3º tabelionato de notas e protestos de Blumenau/SC;
- Relatório de eventual passivo fiscal Municipal;
- Apresentar os negócios jurídicos celebrados na forma o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Por fim, a perita ressalta que, inobstante não tenham sido apresentados os instrumentos jurídicos celebrados, muito provavelmente grande parte dos créditos arrolados na relação de credores são garantidos por alienação fiduciária e, portanto, não se sujeitariam à Recuperação Judicial, a teor do que dispõe o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005. Desta forma, em havendo o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a questão deverá ser apurada na fase de verificação administrativa de créditos, conforme o disposto no art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005.

Assim, e à luz das demais considerações tecidas no curso deste relatório, a opinião da profissional nomeada à presente avaliação preliminar é a de que se encontram reunidos, suficientemente, os requisitos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial.


LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS 56.691
OAB/SC 53.256-A


JORGE L. COSTA BEBER
OAB/RS 18.975
OAB/SC 59.248-A


DANIELA ALVES
CRC/RS 89.791





**medeiros²
costa beber**
administração judicial



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701
RS – CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,
RS – CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS – CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
Bairro Velha – CEP: 89036-240

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 - 2º andar, Ed.
Galeria Sul América Seguros
Bairro Centro – CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av .Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar
Bairro Itaim Bibi – CEP: 04538-133

